

| Aeródromos de partida<br>(ou de primeiro destino)<br>situados | Aeródromos de primeiro destino<br>(ou partida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                             | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Zona II — entre 30° W. e<br>110° W. e 28° N. e 55° N.         | Warszawa.<br>Wien.<br>Zagreb.<br>Zuerich.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Zona III — a oeste de<br>110° W. e entre 28° N. e<br>55° N.   | Amsterdam.<br>Duesseldorf.<br>Frankfurt.<br>London.<br>Luxembourg.<br>Madrid.<br>Manchester.<br>Milano.<br>Paris.<br>Prestwick.<br>Shannon.<br>Zuerich.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Zona IV — a oeste de 30° W.<br>e entre o equador e 28° N.     | Amsterdam.<br>Berlin-Schoenefeld.<br>Bordeaux.<br>Bruxelles.<br>Duesseldorf.<br>Frankfurt.<br>Koeln-Bonn.<br>Las Palmas, Gran Canarias.<br>Lisboa.<br>London.<br>Lyon.<br>Madrid.<br>Manchester.<br>Marseille.<br>Milano.<br>Paris.<br>Porto.<br>Porto Santo, Madeira.<br>Praha.<br>Sal I., Cabo Verde.<br>Santa Maria, Açores.<br>Santiago, España.<br>Shannon.<br>Tenerife.<br>Toulouse-Blagnac.<br>Zuerich. |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 470-B/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291 (suplemento), de 19 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê «relativa ao rendimento gerado na sua área geográfica.» deve ler-se «relativa ao rendimento liquidado na sua área geográfica.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 20, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 30.03» deve ler-se «C. E. 38.03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 16/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo I, artigo 3.º, alínea h), onde se lê «Divulgar a apoiar a utilização» deve ler-se «Divulgar e apoiar a utilização».

No capítulo II, artigo 13.º, n.º 2, alínea g), onde se lê «Propor a avaliação das acções» deve ler-se «Propor a validação das acções».

No capítulo III, artigo 17.º, n.º 2, onde se lê «indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.» deve ler-se «indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 463/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 5, alínea d), onde se lê «nas alíneas a) e b)» deve ler-se «nas alíneas a) e b)».

No artigo 7.º, n.º 5, alínea e), onde se lê «por estes indicado até final» deve ler-se «por estes indicados até final».

No artigo 7.º, n.º 5, alínea f), onde se lê «afixação de aviso e de outros documentos» deve ler-se «afixação de avisos e de outros documentos».

No artigo 7.º, n.º 6, alínea b), onde se lê «que lhes sejam enviados pelo DRM» deve ler-se «que lhes sejam enviados pelos DRM».

No artigo 15.º, n.º 4, alínea b), onde se lê «diagnóstico» deve ler-se «diagnóstico».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «O CEME e o CEMA ou o CEMGFA» deve ler-se «o CEME e o CEMA ou o CEMFA».

